



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

PARECER TÉCNICO – SOLICITAÇÃO DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Taiobeiras, 06 de fevereiro de 2025

Eu, Marlon Hallison Cardoso Ramos, Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no que concerne ao item do pregão 043/2024, encaminho parecer requisitado pelo(a) DvCAM julgo:

Venho através deste, apresentar manifestação quanto a análise técnica do recurso apresentado pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, conforme instruções do Engenheiro Biomédico da área de equipamentos de saúde em anexo, segue justificativas abaixo:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA interpôs recurso contra sua desclassificação no certame, fundamentada no suposto não atendimento ao critério técnico exigido pelo edital, que requer equipamentos com seleção de valores de 23 a 35 kV e 45 a 49 kV, em incrementos de 1 kV.

A desclassificação baseou-se na análise inicial do equipamento ofertado, que opera com incrementos de 0,5 kV em 0,5 kV, o que, em um primeiro momento, foi considerado em desacordo com o critério estabelecido pelo edital. Entretanto, após análise detalhada dos aspectos técnicos e do próprio manual do equipamento, verificou-se que a proposta da empresa atende plenamente à necessidade da Administração.

Ademais, a empresa Fujifilm do Brasil LTDA, interpôs contrarrazões alegando que o equipamento ofertado pela Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA, além da especificação anterior, também não atenderia ao sistema de colimação destinado à verificação dos fragmentos sem exposição adicional à radiação e sem a necessidade de descompressão da mama.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ACATAMENTO DO RECURSO

A exigência do edital visa garantir a adequação dos equipamentos aos padrões técnicos necessários para o uso clínico, assegurando qualidade diagnóstica e eficiência operacional. Contudo, conforme análise técnica, o incremento de 0,5 kV em 0,5 kV não apenas atende ao requisito, mas oferece uma solução mais precisa e vantajosa do que o incremento de 1 kV em 1 kV.

2.1. Precisão na Seleção da Tensão e Qualidade Diagnóstica

O mamógrafo ofertado pela Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA permite ajustes mais finos na tensão aplicada ao tubo de



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

raios X, o que contribui para maior precisão no ajuste da dose de radiação e para melhoria da qualidade das imagens mamográficas. O tecido mamário apresenta baixa densidade e pequenas variações na tensão impactam diretamente no contraste e na visualização de microcalcificações e lesões sutis, fundamentais para um diagnóstico precoce. A possibilidade de selecionar valores em incrementos de 0,5 kV representa um aprimoramento em relação ao requisito mínimo do edital, garantindo maior flexibilidade e adequação ao perfil de cada paciente, otimizando a relação entre dose de radiação e qualidade da imagem gerada.

2.2. Atendimento ao Requisito do Edital

Embora o edital mencione incrementos de 1 kV, o equipamento ofertado possui um intervalo de seleção mais abrangente do que o exigido, permitindo a escolha dos mesmos valores estipulados no edital, com a vantagem adicional de ajustes intermediários. Além disso, na página 240 do manual técnico da Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA, verifica-se que o equipamento possui uma faixa de operação de 20 a 49 kV como opcional. Isso confirma que o equipamento pode ser configurado para operar dentro das faixas estabelecidas no edital, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

2.3. Benefícios Adicionais

- **Maior Controle da Dose de Radiação:** A opção de ajustes mais finos permite melhor controle sobre a dose administrada à paciente, reduzindo a exposição desnecessária à radiação.
- **Melhoria na Durabilidade do Equipamento:** Ajustes mais suaves na tensão evitam variações abruptas que podem impactar o desgaste dos componentes internos do tubo de raios X.
- **Flexibilidade e Adaptação:** A possibilidade de operar dentro e além da faixa exigida permite uma adaptação mais precisa para diferentes condições clínicas.

2.4. Do sistema de Colimação e a Verificação de Fragmentos

A empresa Fujifilm do Brasil LTDA alegou que o equipamento ofertado pela Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA não atenderia ao requisito de verificação dos fragmentos sem exposição adicional à radiação e sem a necessidade de descompressão da mama.

Entretanto, a verificação do registro da Anvisa 80101380022 e do Manual do Usuário do Dispositivo de Biópsia Estereotáxica (SBD DMD) da Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA comprova que o equipamento ofertado atende integralmente a essa exigência. O manual detalha que a biópsia pode ser realizada em duas modalidades:

- **Biópsia não assistida:** conforme descrito na página 23 do manual, permite a inserção manual da agulha na área suspeita sem a necessidade de descompressão da mama.
- **Biópsia assistida:** descrita na página 24, permite a utilização de um dispositivo de biópsia a vácuo, POSSIBILITANDO A COLETA DE MÚLTIPLAS amostras sem necessidade de descompressão.



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

Dessa forma, a análise técnica conclui que o equipamento ofertado pela Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA atende plenamente às exigências do edital, sendo inclusive uma opção superior em termos de precisão e eficiência diagnóstica.

3. CONCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Desta forma, conclui-se que a desclassificação da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA foi fundamentada em uma interpretação estrita do critério de incremento de kV, sem considerar as vantagens técnicas do equipamento ofertado. Com base na análise detalhada das especificações do equipamento e sua conformidade com o edital, o recurso deve ser acatado e a empresa reclassificada no certame.

Diante do exposto,

1. **ACOLHE-SE** o recurso administrativo interposto pela Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA, reformando a decisão que a desclassificou e declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico Nº 043/2024.
2. **INDEFEREM-SE** as contrarrazões apresentadas pela Fujifilm do Brasil LTDA, uma vez que os argumentos não se sustentam frente as evidências técnicas apresentadas.

MARLON
HALLISON
CARDOSO
RAMOS:038765
50696

Assinado digitalmente por MARLON
HALLISON CARDOSO
RAMOS:03876550696
NO, CN=, OU=CPM-Brasil, OU=
3288787000166, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=
presidencia, CN=MARLON HALLISON
CARDOSO RAMOS:03876550696
Localizado:
Data: 2025.05.06 10:34:31.03107
Font: PDF-Reader Versão: 12.1.3

Marlon Hallison Cardoso ramos
Secretario de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO

PREGÃO Nº 043/2024

PROCESSO 239/2024

Prezado (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos através deste, apresentar manifestação quanto a análise técnica do recurso apresentado pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, conforme justificativas abaixo:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** interpôs recurso contra sua desclassificação no certame, fundamentada no suposto não atendimento ao critério técnico exigido pelo edital, que requer equipamentos com seleção de valores de 23 a 35 kV e 45 a 49 kV, em incrementos de 1 kV.

A desclassificação baseou-se na análise inicial do equipamento ofertado, que opera com incrementos de 0,5 kV em 0,5 kV, o que, em um primeiro momento, foi considerado em desacordo com o critério estabelecido pelo edital. Entretanto, após análise detalhada dos aspectos técnicos e do próprio manual do equipamento, verificou-se que a proposta da empresa atende plenamente à necessidade da Administração.

Ademais, a empresa Fujifilm do Brasil Ltda., interpôs contrarrazões alegando que o equipamento ofertado pela Konica Minolta, além da especificação anterior, também não atenderia ao sistema de colimação destinado à verificação dos fragmentos sem exposição adicional à radiação e sem a necessidade de descompressão da mama.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ACATAMENTO DO RECURSO

A exigência do edital visa garantir a adequação dos equipamentos aos padrões técnicos necessários para o uso clínico, assegurando qualidade diagnóstica e eficiência operacional. Contudo, conforme análise técnica, o incremento de 0,5 kV em 0,5 kV não apenas atende ao requisito, mas oferece uma solução mais precisa e vantajosa do que o incremento de 1 kV em 1 kV.

2.1. Precisão na Seleção da Tensão e Qualidade Diagnóstica

O mamógrafo ofertado pela Konica Minolta permite ajustes mais finos na tensão aplicada ao tubo de raios X, o que contribui para maior precisão no ajuste da dose de radiação e para melhoria da qualidade das imagens mamográficas. O tecido mamário apresenta baixa densidade e pequenas variações na tensão

impactam diretamente no contraste e na visualização de microcalcificações e lesões sutis, fundamentais para um diagnóstico precoce.

A possibilidade de selecionar valores em incrementos de 0,5 kV representa um aprimoramento em relação ao requisito mínimo do edital, garantindo maior flexibilidade e adequação ao perfil de cada paciente, otimizando a relação entre dose de radiação e qualidade da imagem gerada.

2.2. Atendimento ao Requisito do Edital

Embora o edital mencione incrementos de 1 kV, o equipamento ofertado possui um intervalo de seleção mais abrangente do que o exigido, **permitindo a escolha dos mesmos valores estipulados no edital, com a vantagem adicional de ajustes intermediários.**

Além disso, na página 240 do manual técnico da Konica, verifica-se que o equipamento possui uma faixa de operação de 20 a 49 kV como opcional. Isso confirma que o equipamento pode ser configurado para operar dentro das faixas estabelecidas no edital, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

2.3. Benefícios Adicionais

- **Maior Controle da Dose de Radiação:** A opção de ajustes mais finos permite melhor controle sobre a dose administrada à paciente, reduzindo a exposição desnecessária à radiação.
- **Melhoria na Durabilidade do Equipamento:** Ajustes mais suaves na tensão evitam variações abruptas que podem impactar o desgaste dos componentes internos do tubo de raios X.
- **Flexibilidade e Adaptação:** A possibilidade de operar dentro e além da faixa exigida permite uma adaptação mais precisa para diferentes condições clínicas.

2.4. Do sistema de Colimação e a Verificação de Fragmentos

A empresa Fujifilm alegou que o equipamento ofertado pela Konica Minolta não atenderia ao requisito de verificação dos fragmentos sem exposição adicional à radiação e sem a necessidade de descompressão da mama.

Entretanto, a verificação do registro da Anvisa 80101380022 e do Manual do Usuário do Dispositivo de Biópsia Estereotáxica (SBD DMD) da Konica Minolta comprova que o equipamento ofertado atende integralmente a essa exigência. O manual detalha que a biópsia pode ser realizada em duas modalidades:

- Biópsia não assistida: conforme descrito na **página 23 do manual**, permite a inserção manual da agulha na área suspeita sem a necessidade de descompressão da mama.
- Biópsia assistida: **descrita na página 24**, permite a utilização de um dispositivo de biópsia a vácuo, **POSSIBILITANDO A COLETA DE MÚLTIPLAS** amostras sem necessidade de descompressão.

Dessa forma, a análise técnica conclui que o equipamento ofertado pela Konica Minolta atende plenamente às exigências do edital, sendo inclusive uma opção superior em termos de precisão e eficiência diagnóstica.

3. CONCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Desta forma, conclui-se que a desclassificação da empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** foi fundamentada em uma interpretação estrita do critério de incremento de kV, sem considerar as vantagens técnicas do equipamento ofertado. Com base na análise detalhada das especificações do equipamento e sua conformidade com o edital, o recurso deve ser acatado e a empresa reclassificada no certame.

Diante do exposto,

1. **ACOLHE-SE** o recurso administrativo interposto pela **Konica Minolta Healthcare do Brasil**, reformando a decisão que a desclassificou e declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico Nº 043/2024.
2. **INDEFEREM-SE** as contrarrazões apresentadas pela **Fujifilm do Brasil Ltda.**, uma vez que os argumentos não se sustentam frente as evidências técnicas apresentadas.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Data: 03/02/2025 09:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivan Pereira de Oliveira Júnior
Engenheiro Biomédico
Especialista em Engenharia Clínica e Hospitalar
CREA-MG 314598
Montes Claros-MG, 03 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

PARECER TÉCNICO – SOLICITAÇÃO DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA

Taiobeiras, 17 de fevereiro de 2025

Eu, Marlon Hallison Cardoso Ramos, Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no que concerne ao item do pregão 043/2024, encaminho parecer requisitado pelo(a) DvCAM julgo:

Venho através deste, apresentar manifestação quanto a análise técnica do recurso apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, conforme instruções do Engenheiro Biomédico da área de equipamentos de saúde em anexo, segue justificativas abaixo:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA interpôs recurso, fundamentada no suposto não atendimento ao critério técnico exigido pelo edital: Conforme se depreende do texto editalício, este exige que o equipamento ofertado possua sistema DICOM compatível com CD-R Data Interchange e Modality Performed Procedure Step, nos seguintes termos:

Ademais, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, interpôs contrarrazões alegando que o equipamento ofertado pela FUJIFILM DO BRASIL LTDA, além da especificação anterior, também não atenderia ao Dispositivos de Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO RECURSO

A exigência do edital visa garantir a adequação dos equipamentos aos padrões técnicos necessários para o uso clínico, assegurando qualidade e comunicação de informações médicas. Contudo, conforme análise técnica, o DICOM atende ao requisito básicos do mamógrafo:

2.1 Requisito de Gravação:

O Amullet oferece suporte a funcionalidade de gravação de imagens DICOM em CD-rs e DVDs, sem necessidade de licenças adicionais ou funcionalidades externas. O mesmo opera dentro do padrão global DICOM conforme páginas de nº 09, 10 e 11.

2.2 Requisito de Modality Performed Procedure Step:

Oferece suporte à funcionalidade de Modality Performed Procedure Step, e está integrado ao sistema DICOM, automatizando o gerenciamento das etapas dos exames do começo a conclusão, e a integração ao fluxo de trabalho atendendo as exigências solicitadas e otimizando a eficiência operacional, conforme página de nº 57 do manual.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Dessa forma, a análise técnica conclui que o equipamento ofertado pela FUGIFILM DO BRASIL LTDA atende plenamente às exigências do edital, e sendo visível a redução de licenças adicionais para funcionamento e garantindo economicidade.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se que a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA foi fundamentada em uma interpretação estrita do critério de DICOM, sem considerar as vantagens técnicas do equipamento ofertado. Com base na análise detalhada das especificações do equipamento e sua conformidade com o edital, o recurso não deverá.

Diante do exposto,

1. **INDEFERE-SE** o recurso administrativo interposto pela VMI TECNOLOGIAS LTDA.
2. **ACOLHE-SE** as contrarrazões apresentadas pela FUJIFILM DO BRASIL LTDA, uma vez que os argumentos não se sustentam frente as evidências técnicas apresentadas.

MARLON
HALLISON
CARDOSO
RAMOS:03876550
696

Assinado digitalmente por MARLON
HALLISON CARDOSO RAMOS:03876550696
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=2886781000146, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - PF, ou=RS e CPF-A3,
ou=EM BRANCO, ou=Secretaria, CN=MARLON HALLISON CARDOSO
RAMOS:03876550696
Pessoa: Escreva o nome deste documento
Lido digitalmente
Data: 2023.02.18 08:41:33.0307
Versão: 1.0.1

Marlon Hallison Cardoso ramos
Secretario de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

RECORRENTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e VMI TECNOLOGIAS LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão de desclassificação em certame licitatório

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, contra decisão que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 043/2024, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Mamógrafo Digital com detector integrado (DR).

A empresa foi desclassificada de um processo licitatório por ofertar um equipamento com incrementos de tensão de 0,5 kV, enquanto o edital exigia incrementos de 1 kV. Em sua defesa, ela argumentou que sua proposta era a mais econômica e que o equipamento atende aos requisitos de intervalo de tensão do edital. A empresa sustentou que os incrementos menores oferecem maior precisão técnica, beneficiando os diagnósticos, e que sua desclassificação desrespeita os princípios de razoabilidade, economicidade e competitividade. Além disso, a decisão deixa apenas uma concorrente habilitada, o que pode prejudicar a lisura do processo. A recorrente pede que sua proposta seja reavaliada, considerando suas vantagens técnicas.



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Paralelamente, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. interpôs recurso administrativo fundamentado nas razões de que a proposta da Fujifilm não atendia às exigências do edital, especificamente no que diz respeito às licenças DICOM Burn e DICOM Modality Performed Procedure Step (MPPS), essenciais para o armazenamento e gerenciamento adequados das imagens médicas.

A recorrente VMI destacou que a proposta classificada da Fujifilm carecia destas licenças, que são fundamentais para garantir a compatibilidade das imagens com o padrão DICOM, necessário para armazenar, compartilhar e transmitir de forma segura dados e imagens médicas. A ausência das licenças impacta diretamente na produtividade, segurança e conformidade legal, constituindo-se em motivo para desclassificação da proposta vencedora.

A Fujifilm do Brasil Ltda., em suas contrarrazões, alega que o equipamento Amulet Innovality atende plenamente às exigências do edital, incluindo a compatibilidade DICOM para gravação em CD-R e o suporte ao Modality Performed Procedure Step (MPPS), sem necessidade de licenças adicionais.

A Fujifilm argumenta que seu equipamento está em conformidade com todos os requisitos do edital, especialmente os incrementos de 1 kV e o sistema de colimação. Em contrapartida, argui que a proposta da Konica Minolta foi corretamente desclassificada por operar com incrementos de 0,5 kV e que ainda não menciona a tecnologia de colimação necessária para proteger pacientes de exposições desnecessárias durante biópsias.

É o parecer.



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso apresentado, em conjunto com o parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Biomédico Ivan Pereira de Oliveira Júnior, especialista em Engenharia Clínica e Hospitalar, demonstra que assiste razão à recorrente.

O parecer técnico evidencia que o equipamento ofertado pela Konica Minolta não apenas atende aos requisitos do edital, mas os supera em termos de precisão técnica e qualidade diagnóstica. Diz no parecer que **“a possibilidade de selecionar valores em incrementos de 0,5 kV representa um aprimoramento em relação ao requisito mínimo do edital, garantindo maior flexibilidade e adequação ao perfil de cada paciente, otimizando a relação entre dose de radiação e qualidade da imagem gerada”**.

Diz ainda o parecer **“o equipamento ofertado possui um intervalo de seleção mais abrangente do que o exigido, permitindo a escolha dos mesmos valores estipulados no edital, com a vantagem adicional de ajustes intermediários. Além disso, na página 240 do manual técnico da Konica, verifica-se que o equipamento possui uma faixa de operação de 20 a 49 kV como opcional. Isso confirma que o equipamento pode ser configurado para operar dentro das faixas estabelecidas no edital, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas”**.

Portanto, a desclassificação por apresentar característica superior contradiz a finalidade da licitação e viola o princípio da razoabilidade, especialmente considerando que o equipamento oferece maior segurança e precisão diagnóstica, atendendo ao interesse público.



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Quanto às contrarrazões apresentadas pela Fujifilm do Brasil Ltda., referentes ao sistema de colimação, conforme ainda o parecer técnico, **“o Registro ANVISA 80101380022 e o Manual do Usuário do Dispositivo de Biópsia Estereotáxica (SBD DMD) comprovam o pleno atendimento às exigências do edital”**.

No que tange ao recurso interposto pela VMI TECNOLOGIAS LTDA., a análise técnica realizada pelo Secretário de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos, com base em parecer do Engenheiro Biomédico da área de equipamentos de saúde, demonstra que não assiste razão à recorrente.

O parecer técnico evidencia que o equipamento Amulet, ofertado pela Fujifilm do Brasil Ltda., atende plenamente às exigências do edital quanto às funcionalidades DICOM, especificamente:

- O requisito de gravação é atendido através do suporte nativo à funcionalidade de gravação de imagens DICOM em CD-rs e DVDs, sem necessidade de licenças adicionais, conforme documentação técnica (páginas 09, 10 e 11);
- O requisito de Modality Performed Procedure Step (MPPS) é igualmente atendido, estando integrado ao sistema DICOM, com automatização do gerenciamento das etapas dos exames e integração ao fluxo de trabalho, conforme página 57 do manual técnico.

A análise técnica conclui que o equipamento ofertado pela Fujifilm não apenas atende às especificações, mas o faz de maneira mais econômica, dispensando a necessidade de licenças adicionais para seu funcionamento.



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando especialmente as conclusões técnicas especializadas que demonstram a superioridade do equipamento ofertado e o menor preço apresentado, opino pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Recomendo a reforma da decisão que desclassificou a recorrente e o indeferimento das contrarrazões apresentadas pela Fujifilm do Brasil Ltda., nas quais a empresa trouxe novos fatos visando a desclassificação da KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Quanto ao recurso da VMI TECNOLOGIAS LTDA., com base na análise técnica que demonstra o pleno atendimento do equipamento Amulet às exigências do edital, opino pelo seu INDEFERIMENTO.

É o parecer, s.m.j.

Taiobeiras, 17 de fevereiro de 2025.

CAIO FABRICIUS
RODRIGUES DE
NAZARETH:0434
4853652

Assinado de forma digital
por CAIO FABRICIUS
RODRIGUES DE
NAZARETH:04344853652
Dados: 2025.02.18
14:25:07 -03'00'



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ANÁLISE DE RECURSO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOMOGRAFO DIGITAL – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Taiobeiras juntamente com a Pregoeira, designados pela Portaria Nº GAB- 001/2025, de 08/01/2025, analisaram os recursos apresentados pelas empresas; **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 71.256.283/0001-85 e **VMI TECNOLOGIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 02.659.246/0001-03 e contrarrazões apresentada pela empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.397.874/0009-03.

I - DAS RAZÕES

A empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** alega que sua desclassificação foi totalmente ilegal, visto que os incrementos de 0,5 kV não desrespeitam o intervalo de tensão especificado no edital, mas sim o superam em termos de precisão técnica, beneficiando os diagnósticos.

Além disso, a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, interpôs recurso alegando que o equipamento ofertado pela **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** não atenderia ao critério técnico exigido pelo edital: o qual exige que o equipamento ofertado possua sistema DICOM compatível com CD-R Data Interchange e Modality Performed Procedure Step alegando e que também não atenderia ao Dispositivos de Comunicação.

II – DAS CONTRARRAZÕES



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** apresentou contrarrazões tempestivamente, defendendo a sua classificação e a regularidade do processo licitatório. A empresa Fujifilm alegou que o equipamento ofertado pela Konica Minolta não atenderia ao requisito de verificação dos fragmentos sem exposição adicional à radiação e sem a necessidade de descompressão da mama.

III – DA APRECIÇÃO

Nos termos do art. 5 da Lei nº 14.133/21 a licitação destina-se a garantir a observância de vários princípios, dentre eles serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

Primeiramente, ressalto que as empresas recorrentes manifestaram a intenção de recurso na sessão no dia 15 de janeiro de 2025, conforme consta em ata, sendo que apresentaram os seus recursos no dia 22 de janeiro de 2025, devidamente tempestivo.

Após recursos apresentados pelas empresas recorrentes e contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, foi enviado para a equipe técnica do setor responsável, sendo este a Secretaria de Saúde (SESA), os devidos recursos e contrarrazões para apuração dos fatos. No dia 06/02/2024 a Secretaria requisitante respondeu ao memorando 7.609/2024 enviando parecer técnico e instruções do Engenheiro Biomédico da área de equipamentos de saúde com a seguinte conclusão:

- A análise técnica conclui que o equipamento ofertado pela FUGIFILM DO BRASIL LTDA atende plenamente às exigências do edital, e sendo visível a redução de licenças adicionais para funcionamento e garantindo economicidade.
- Da incorreta desclassificação da recorrente:

conclui-se que a desclassificação da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA foi fundamentada em uma interpretação estrita do critério de incremento de kV, sem considerar as vantagens técnicas do equipamento ofertado. Com base na análise detalhada



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

das especificações do equipamento e sua conformidade com o edital, o recurso deve ser acatado e a empresa reclassificada no certame.

IV- DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio sugere o DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Encaminho o presente recurso para apreciação e decisão final da autoridade competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Taiobeiras, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 18/02/2025 14:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássia Santos de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

TERMO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 239/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024

RECORRENTES: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 71.256.283/0001-85, com sede Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP – 34.007-666 e VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua 01, Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira.

RECORRIDA: FUJIFILM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº. 60.397.874/0009-03 localizada na Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580.

Ratifico o posicionamento e decisões proferidos pela pregoeira, pela assessoria jurídica e pela comissão técnica em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, decidindo DAR-LHE PROVIMENTO.

Taiobeiras, 18 de fevereiro de 2025.

JAMYLLE DE
OLIVEIRA E
LUCAS:04254690690

Assinado de forma digital por
JAMYLLE DE OLIVEIRA E
LUCAS:04254690690
Dados: 2025.02.18 15:07:44
+03'00'

Jamylle de Oliveira e Lucas
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas